

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO N° 201908002**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.780.909/0001-99, estabelecido na Av. João Visconde de Queiroz, s/n°, Qd. 09, Lote Único, Centro de Peixe - TO, representado neste ato pela Gestora senhora **JULLIANA DIAS PINHEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n°. 992.375.981-49 e no RG n°. 4131851 DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. João Visconde de Queiroz, s/n°, Centro, CEP: 77.460-000, Peixe - TO.

**CONTRATADA:** GUSTAVO BARBOSA ARAUJO - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 28.011.495/0001-73, situada na Av. Aeroporto, s/n°, Quadra 115, Lote 19/20, CEP. 77.460-000, Centro, Peixe – TO, neste ato legalmente representada pelo o Sr°. Gustavo Barbosa Araújo, brasileiro, empresário, inscrito na cédula de identidade sob o n°. 702857 SSP/TO, e no CPF n°. 018.308.451-95, residente e domiciliado na Quadra 701 Sul, Avenida LO 15, s/n°, Plano Diretor, Palmas - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial SRP n° 005/2019, no termo de adjudicação de 31 de julho de 2019 e termo de homologação em 31 de julho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Caberá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, combustível, gasolina comum e aditivada, para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VL.MINIMO	V.TOTAL
1	LT	80.000	GASOLINA COMUM	R\$: 4,25	R\$: 340.000,00
2	LT	15.000	GASOLINA ADITIVADA	R\$: 4,65	R\$: 69.750,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$: 409.750,00 (quatrocentos e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será feito através de transferência on-line e/ou ordem bancária quinzenalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos efetivamente fornecidos, atestados e protocolados na Secretaria Municipal do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

5.1 Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do Termo de Contrato, exceto haja uma determinação por parte do governo federal, caso em que o reajuste será limitado aos índices definidos pelo mesmo. Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no inciso II, d, e § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Aos preços contratados serão aceitos descontos durante a vigência do Termo de Contrato, em percentuais a serem definidos pelo Governo Federal ou pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

6.1 O presente instrumento tem validade a partir da data de assinatura, e encerrará em 12 meses, conforme o estabelecido no Edital de Licitação, podendo ser prorrogado, se for do interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO ADITAMENTO**

7.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos, em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante aditamento previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTE DE RECURSO**

8.1 A Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e das Fontes de Recursos para cobertura das despesas oriundas destes fornecimentos correrão à conta do orçamento vigente. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária. DOTAÇÃO: 10.122.0010.2.022 – Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde; 10.301.0010.2.089 – PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde; 10.302.0010.2.025 – Manutenção da Unidade Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; 10.304.0010.2.026 – Vigilância Sanitária. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 0040.00.000 - ASPS; 0401.00.000- Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica; 406-Tranf. de Rec. do SUS.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **9.1 DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “Do Pagamento”, existente neste Contrato.
- b) Ser responsável pelo recebimento do produto, e o seu uso no objeto final deste Contrato.

##### **DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada efetuará a entrega dos produtos diretamente mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde.
- b) A Contratada deverá fornecer na sede deste município de acordo com solicitação expedida pela Administração, combustível em bombas com mostradores de seus registros para licitantes do ramo sediada no município, e licitantes sediadas em outro município, deverá fornecer a título de Cessão de Uso os seguintes equipamentos; 01 (uma) bomba com mostrador e 01 (um) tanque com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros diesel; 01 (uma) bomba com mostrador e 01 (um) tanque com capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de gasolina e 01 (uma) bomba com mostrador e 01 (um) tanque com capacidade mínima de 2.000 (dois mil) litros álcool, para abastecimento na cidade de Peixe – TO, uma vez que o município não dispõe de depósitos para acondicionamento dos mesmos, ou seja, com abastecimento diretamente na bomba, de acordo com requisição expedida pela Autoridade competente.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas na Cláusula 2ª deste Termo e nos prazos determinados.
- d) Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE pelos danos que a CONTRATADA vier a causar, em virtude da execução dos serviços e fornecimento de bens, correndo também por conta deste, o ônus de seguro que lhe cumpre fazer, a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve cumprir e responder, cabendo-lhe, igualmente, as despesas decorrentes da execução deste Contrato, inclusive fiscais, que incidam sobre o mesmo, não assumindo a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por débitos ou obrigações de qualquer natureza proveniente da execução do presente Contrato em que tenha a CONTRATADA dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as devidas sanções:

- 1 - advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 2 - multa de mora, diária de 0,03%(zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias; e de 0,10%(zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.
- 3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5 - Além das sanções elencadas neste item, acrescente-se às demais constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Compete ao Setor Jurídico deste Fundo Municipal de Saúde, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo a Gestora do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente de contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, no edital do Pregão Presencial - SRP N°005/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Peixe - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Peixe - TO, 02 de agosto de 2019

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TO*

*Julliana Dias Pinheiro*

*Gestora do Fundo Municipal de Saúde*

*Decreto nº 082/2017*

*CONTRATANTE*

*GUSTAVO BARBOSA ARAUJO – ME*

*CNPJ nº 28.011.495/0001-73*

*Gustavo Barbosa Araújo*

*CPF nº. 018.308.451-95*

*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_